



**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO SCAP N.º 021/2011 (RETIFICADA EM 30/04/2013)**

**LICENÇA MATERNIDADE (SALÁRIO MATERNIDADE e PRORROGAÇÃO)  
APLICADA ÀS SERVIDORAS ESTADUAIS VINCULADAS AO REGIME GERAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**

A Superintendência Central de Administração de Pessoal, considerando o disposto no **Artigo 13, VIII, da Instrução Normativa SEPLAG/SCAP/Nº 02/2011; na Lei 18.879, de 27/05/2010, e no Parecer SEPLAG/AJA Nº 0316/2010**, orienta:

1. A Lei n.º 18.879, de 2010, que prorrogou a licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, aplica-se às servidoras lotadas ou em exercício nos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.
2. Conforme já posicionado no Parecer SEPLAG/AJA 0316/2010, **são beneficiárias da prorrogação tanto as servidoras vinculadas ao regime próprio de previdência (efetivas, efetivadas, função pública) quanto as vinculadas ao regime geral (designadas, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, contratadas por tempo determinado)**, desde que estejam lotadas ou em exercício na Administração Pública Estadual, conforme determina o artigo 2º da Lei 18.879, de 2010;
3. **LICENÇA MATERNIDADE (PERÍODO DE 120 DIAS) ⇒ SALÁRIO MATERNIDADE:**

**O período de 120 (cento e vinte dias) de salário-maternidade será custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e, conforme dispõe o inciso VIII do art. 13 da Instrução Normativa SEPLAG/SCAP/Nº 02/2011, deverá ser registrado no SISAP pela DRH do órgão de lotação da servidora beneficiária e homologado pela Gerência de Assuntos Previdenciários – GAP –, observado o vínculo com a Administração Pública, conforme disposto nos itens abaixo;**



### 3.1 Servidora designada do magistério:

**3.1.1** O salário maternidade da servidora designada do magistério será pago somente enquanto existir o vínculo, ou seja, até o término da designação, conforme o disposto no artigo 97 do Decreto 3.048, de 06/05/1999; a partir do término da designação não haverá pagamento de salário maternidade;

**3.1.1.1** Quando uma servidora tiver a licença concedida pelo Estado e durante esta licença a designação chegar ao fim, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso. Neste caso, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – também não pagará o salário maternidade referente ao período restante. Desta forma, o requerimento de dispensa da designação antes da licença poderá ser a alternativa mais benéfica para a servidora, que terá a oportunidade de requerer o benefício diretamente em uma das agências do INSS e receber o salário maternidade por 120 dias (telefone para agendamento: 135). As unidades de recursos humanos dos órgãos de lotação devem orientar suas servidoras designadas, auxiliando-as na escolha da melhor alternativa;

**3.1.2** Se a servidora estiver sem designação na data do parto não fará jus à licença maternidade pelo vínculo estadual já encerrado; neste caso deverá requerer o salário maternidade diretamente em uma das agências do INSS (telefone para agendamento: 135);

**3.1.3** Em caso de servidora adotante, deve ser enviada uma cópia do Termo de Guarda à GAP para que seja providenciada a alimentação do SISAP e a suspensão do pagamento, pois **os dados relativos à solicitação deste afastamento serão incluídos no SISAP pela própria GAP e não pelo taxador**; além disto, a servidora deve apresentar a via original do Termo ao **INSS, órgão responsável pelo pagamento do salário maternidade por adoção durante todo o período deste afastamento**;



### **3.2 Servidora ocupante exclusivamente de cargo em comissão (sit. Funcional 03):**

**3.2.1** O salário maternidade da servidora ocupante exclusivamente de cargo em comissão será mantido até o término da licença maternidade, caso seja exonerada no curso desta licença;

**3.2.2** Se a servidora estiver exonerada no momento de requerer a licença maternidade, não fará jus à referida licença pelo vínculo estadual já encerrado; neste caso deverá requerer o salário maternidade diretamente em uma das agências do INSS (telefone para agendamento: 135);

**3.2.3** Em caso de servidora adotante, deve ser enviada uma cópia do Termo de Guarda à GAP para que seja providenciada a alimentação do SISAP e a suspensão do pagamento, pois **os dados relativos à solicitação deste afastamento serão incluídos no SISAP pela própria GAP e não pelo taxador**; além disto, a servidora deve apresentar a via original do Termo ao **INSS, órgão responsável pelo pagamento do salário maternidade por adoção durante todo o período deste afastamento**;

### **3.3 Servidora contratada por tempo determinado nos termos da Lei n.º 18.185, de 2009:**

**3.3.1** Se o término do contrato estiver previsto para ocorrer durante a licença maternidade o salário maternidade da servidora contratada por tempo determinado será mantido até o término da licença maternidade; neste caso, o contrato será prorrogado até o término desta licença (e não até o término da prorrogação da licença maternidade);

**3.3.2** Se a servidora estiver com o contrato encerrado no momento de requerer a licença maternidade, não fará jus à referida licença pelo vínculo estadual já encerrado; neste caso deverá requerer o salário maternidade



diretamente em uma das agências do INSS (telefone para agendamento: 135);

- 3.3.3** Em caso de servidora adotante, deve ser enviada uma cópia do Termo de Guarda à GAP para que seja providenciada a alimentação do SISAP e a suspensão do pagamento, pois **os dados relativos à solicitação deste afastamento serão incluídos no SISAP pela própria GAP e não pelo taxador**; além disto, a servidora deve apresentar a via original do Termo ao **INSS, órgão responsável pelo pagamento do salário maternidade por adoção durante todo o período deste afastamento**;

#### **4. PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE (60 dias):**

Para que seja concedida a **prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias** às servidoras vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social **será necessário, em todos os casos, requerimento da servidora dirigido à Unidade de Recursos Humanos** do respectivo órgão de lotação, que deverá ser protocolado na referida unidade, tendo em vista que, conforme dispõe o artigo 7.º da Lei 18.879, de 2010, **a prorrogação da licença maternidade é custeada pelo Estado, e não pelo INSS; a inclusão da prorrogação no SISAP, em todos os casos, deve ser feita pelo taxador e não há necessidade de publicação**; para que ocorra a prorrogação **também deve ser observado o vínculo com a Administração Pública, conforme disposto nos itens a seguir**:

##### **4.1 Servidora designada do magistério:**

- 4.1.1** A remuneração correspondente ao período de prorrogação da licença maternidade da **servidora designada do magistério** será paga somente enquanto existir o vínculo, ou seja, somente até o término da designação;
- 4.1.2** Se a servidora estiver sem designação na data em que seria iniciada a prorrogação não terá a licença maternidade prorrogada;



**4.1.3** Em caso de servidora designada adotante, a prorrogação bem como o registro no SISAP serão providenciados pela própria DRH, aplicando as regras previstas nos itens 4.1.1 e 4.1.2, observados os seguintes critérios:

**4.1.3.1** Se a criança adotada tiver até um ano de idade: prorrogação por 60 dias;

a servidora adotante só receberá os 60 dias se estiver designada durante todo este período; em caso de dispensa durante a prorrogação, só receberá até o dia do término da designação; se não estiver designada na data em que a licença seria prorrogada, não fará jus à prorrogação;

**4.1.3.2** Se a criança adotada tiver de um ano e um dia até quatro anos de idade: prorrogação por 30 dias;

a servidora adotante só receberá os 30 dias se estiver designada durante todo este período; em caso de dispensa durante os 30 dias da prorrogação, só receberá até o dia do término da designação; se não estiver designada na data em que a licença seria prorrogada, não fará jus à prorrogação;

**4.1.3.3** Se a criança adotada tiver de quatro anos e um dia até oito anos de idade: prorrogação por 15 dias;

a servidora adotante só receberá os 15 dias se estiver designada durante todo este período; em caso de dispensa durante os 15 dias da prorrogação, só receberá até o dia do término da designação; se não estiver designada na data em que a licença seria prorrogada, não fará jus à prorrogação;



#### **4.2 Servidora ocupante exclusivamente de cargo em comissão (sit. Funcional 03):**

**4.2.1** A remuneração correspondente ao período de prorrogação da licença maternidade da **servidora ocupante exclusivamente de cargo em comissão (situação funcional 03)** será paga integralmente se a servidora estiver nomeada/designada na data da prorrogação e for exonerada/dispensada durante este período;

**4.2.2** **Se a servidora tiver sido exonerada/dispensada durante a licença maternidade não fará jus à sua prorrogação;**

**4.2.3** Em caso de servidora adotante, a prorrogação bem como o registro no SISAP serão providenciados pela própria DRH, aplicando as regras previstas nos itens 4.2.1 e 4.2.2, observados os seguintes critérios:

**4.2.3.1** Se a criança adotada tiver até um ano de idade: prorrogação por 60 dias;

a servidora adotante receberá os 60 dias se estiver nomeada/designada na data da prorrogação e for exonerada/dispensada neste período; **se tiver sido exonerada durante a licença maternidade não fará jus à prorrogação;**

**4.2.3.2** Se a criança adotada tiver de um ano e um dia até quatro anos de idade: prorrogação por 30 dias;

a servidora adotante receberá os 30 dias se estiver nomeada/designada na data da prorrogação e for exonerada/dispensada neste período; **se tiver sido exonerada durante a licença maternidade não fará jus à prorrogação;**

**4.2.3.3** Se a criança adotada tiver de quatro anos e um dia até oito anos de idade: prorrogação por 15 dias;



a servidora adotante receberá os 15 dias se estiver nomeada/designada na data da prorrogação e for exonerada/dispensada neste período; **se tiver sido exonerada durante a licença maternidade não fará jus à prorrogação;**

#### **4.3 Servidora contratada por tempo determinado nos termos da Lei n.º 18.185, de 2009:**

**4.3.1** A remuneração correspondente ao período de prorrogação da licença maternidade da **servidora contratada por tempo determinado** será paga integralmente **somente se a servidora estiver com o contrato vigente durante todo o período prorrogação;**

**4.3.2** **Se o contrato tiver sido prorrogado até o término da licença maternidade (item 3.3.1), a servidora não fará jus à prorrogação da licença;**

**4.3.3** Se o término do contrato estiver previsto para ocorrer durante a prorrogação da licença maternidade, a servidora só terá direito ao respectivo pagamento até o término do contrato.

**4.3.4** Em caso de servidora adotante, a prorrogação bem como o registro no SISAP serão providenciados pela própria DRH, aplicando as regras previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.3, observados os seguintes critérios:

**4.3.4.1** Se a criança adotada tiver até um ano de idade: prorrogação por 60 dias;

a servidora adotante receberá os 60 dias se estiver contratada durante todo o período da prorrogação; **se o contrato tiver sido prorrogado até o término da licença maternidade (item 3.3.1), a servidora não fará jus à prorrogação;** se o término do contrato ocorrer durante a prorrogação só terá direito a pagamento até o término do contrato;



**4.3.4.2** Se a criança adotada tiver de um ano e um dia até quatro anos de idade: prorrogação por 30 dias;

a servidora adotante receberá os 30 dias se estiver contratada durante todo o período da prorrogação; **se o contrato tiver sido prorrogado até o término da licença maternidade (item 3.3.1), a servidora não fará jus à prorrogação;** se o término do contrato ocorrer durante a prorrogação só terá direito a pagamento até o término do contrato;

**4.3.4.3** Se a criança adotada tiver de quatro anos e um dia até oito anos de idade: prorrogação por 15 dias;

a servidora adotante receberá os 15 dias se estiver contratada durante todo o período da prorrogação; **se o contrato tiver sido prorrogado até o término da licença maternidade (item 3.3.1), a servidora não fará jus à prorrogação;** se o término do contrato ocorrer durante a prorrogação só terá direito a pagamento até o término do contrato;

Belo Horizonte, em 30 de abril de 2013.

**Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage**

**Superintendente Central de Administração de Pessoal**